1858

prenomes
seguem
como todos
Elogo nom
Cabão
P. Luz que
bin a jura
to
n
de
Ca

Cida das Tran-
-sformaçoes
-autorizo
-documento,
-o Miguel 14 de
-ço de 18[illegible]
-el Regis

Certifico que citei em suas proprias pessoas ao Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado e ao Curador do Orphão Francisco Gonçalves da Luz, e por cartas que pelo proprio Inventariante dirigi aos herdeiros João Manoel Narciso, Manoel Narciso Furtado Jr., Laurindo Narciso Furtado e Roza Sebastiana, para no dia 17 do corrente ás 10 horas da manhã, se louvarem em avaliadores, na Casa das audiencias, na forma determinada na ultima parte do auto retro, que dou fé. São Miguel 16 de Junho de 1858.

João Francisco Regis

Termo de louvação de avaliadores

Aos 17 dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina na Casa das audiencias publicas aonde se achava o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio e Cidadão Antonio Gonçalves Franco comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram presentes o Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado e herdeiros João Manoel Narciso, Manoel Narciso Furtado e Laurindo Narciso Furtado por este outro sim foi dito ao Juiz que para avaliador da quarta parte de avaliação dos bens Partilhaveis

Eu Corr.ro
N'esta occasião deve ter sido p.a a louvação para partidor.
Costa

herança propunhão-se louvarão os Cidadãos Antonio Ramalho da Silva Bariex e João Justino Regis, por serem dous vizinhos e de conhecimento dos bens de que se trata; e sendo igualmente presente neste acto o Curador juramentado dos Orphãos Francisco Gonçalves da Luz a este ordenou o Juiz que dos louvados acima propostos pelo cabeça de casal e herdeiros escolhesse um e se louvasse em outro dous para tambem ser bem escolhido pelo cabeça de casal e herdeiros; e pelo Curador se ter conformado com os louvados acima, respondeu que nos [illegible] se louvava: á vista do que houve o Juiz esta louvação por approvada e ordenou que fossem os louvados notificados para subirem a juramento. Porque para constar lavrei este termo que assignou o Juiz com o Curador, e pelos inventariante, cabeça de casal e herdeiros referidos não saberem escrever assignou a seu rogo Salvador Carathiro com as testemunhas abaixo assignadas. E eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Francisco

Salvador Carathiro

Silvestre M. Pereira

Jacintho [illegible] da Luz

Fran.co [illegible] da Luz

Certifico que notifiquei por vertudes aos louvados Avaliadores Antonio Manoelho da Silva Xavier e João Justino Regis para prestarem juramento, que verbalmente me responderão nesta data estarem entendidos, de [illegible] Dom São Miguel 18 de Junho de 1858.

João Francisco Regis

Juramento aos louvados Avaliadores

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, dito, na Casa das audiencias publicas a onde foi vindo o Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Cidadão Antonio Gonçalves Franco comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi os louvados Avaliadores notificados Antonio Manoelho da Silva Xavier e João Justino Regis, a estes deferio o dito Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, em que cada um de por si, e sua mão direita, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem, e verdadeiramente sem dólo, ou malicia avaliassem os bens de casal da fallecida Sebastiana Maria de Jesus, que lhe forão apregoados pela Inventariante cabeça de casal seu marido Manoel

Manoel Nardizo Furtado, e recebido por
elles este juramento assim prometterão
cumprir, de que para constar fiz
este termo que assignarão com o Juiz. Eu
João Francisco Regis, Escrivão o escrevi

Francisco Antonio Ramos Jr.

João Justino Regis

Assentada

Aos vinte e dous dias do mez de Junho
de mil oito centos cincoenta e oito annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca da
Capital da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio compareceram presentes
os Avaliadores juramentados Antonio
Francisco da Silva Xavier e João Justino Re-
gis, que nomeados pelos proprios de que
Eu fé, e por elles me foi entregue huma
relação dos bens da Fallida da Sebastia-
na Roque de Jesus, e disseram me que lhes
tinhão sido apresentados pelo Inventa-
riante cabeça de casal Manoel Nardizo
Furtado, e que por elles avaliados forão
avaliados pela forma seguinte

Cobra, Fera moveis semoventes etc.

1. Hum Jarro de cobre em bom uso, que
os avaliadores acharão valer a quantia
de quarenta mil reis com que taxão

Hum Jarro de cobre usado, que avaliarão

os avaliadores acharão valer a quantia de quatro mil reis, com que tahi — 4$000

3. Hum caldeirão de ferro pequeno, que os avaliadores acharão valer a quantia de mil reis, com que tahi — 1$000

4. Duas chalceiras de ferro usadas, que os avaliadores acharão valer a mil reis cada huma, e ambas a quantia de dois mil reis, com que tahi — 2$000

5. Huma mesa pequena com quatro palmos de comprimento, que os avaliadores acharão valer a quantia de mil e seis centos reis, com que tahi — 1$600

6. Huma caixa de cedro com tres palmos de comprimento, que os avaliadores acharão valer a quantia de dous mil reis, com que tahi — 2$000

7. Huma caixa de cedro usada com cinco e meio palmos de comprimento, que os avaliadores acharão valer a quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que tahi — 1$280

8. Huma canôa de figueira com tres palmos e tres dedos de boca, que os avaliadores acharão valer a quantia de Dezoito mil reis, com que tahi — 18$000

9. Huma canôa de guarantã com tres palmos de boca, que os avaliadores acharão valer a quantia de doze mil reis, com que tahi — 12$000

10. Huma [illegible] de canna usada, que os avaliadores acharão valer a quantia de Dez mil reis, com que tahi — 10$000

Huma

11. Huma junta de Bois de pello laranja
de nomes um Dourado, e outro valunta-
rio, que os avaliadores acharão valer a
80$000 quantia de Oitenta mil reis, com que tabi
12. Hum cavallo de pello rozilho com seus
competentes arreios, que os avaliadores
acharão valer a quantia de trinta mil re-
30$000 is, com que tabi ——————
13. As plantações que existem de mandioca
e cana, velhas e novas, examinadas pelos
avaliadores acharão valer a quantia de
70$000 Setenta mil reis, com que tabi ——

Caza, Engenhos e Terras

14. Huma morada de caza de vivenda co-
berta de telha, assoalhada, paredes de pão
a pique, sita nos fundos das Tejuquinhas,
defronte em quarenta braças de terra
de frente que as faz em terras de José da
Cunha, com duzentas e cincoenta de fun-
dos que faz em terras desta mesma herança,
confrontando pelo sul com terra dos
herdeiros de João Lopes, e pelo norte com
terra de Antonio Barjisimo, que sendo vis-
to e examinado pelos avaliadores acha-
rão valer caza e terra a cima a quantia
160$000 de cento e sessenta mil reis, com que tabi
15. Quarenta braças de terra de frente que
faz em terra desta mesma herança, com
Duzentas e cincoenta de fundos que faz em
terra dos herdeiros de Antonio Pereira de
Avila, sitas nos fundos das Tejuquinhas, con-
frontando pelo sul com terra de Pedro Ig-
nacio Jorge, e pelo norte com terra de Antonio

de Antonio Veissimo, que sendo vistas e examinadas pelos avaliadores acharão valer a dois mil reis a braça, e todas a quantia de oitenta mil reis, com que entra, 80$000
16. Oitenta e huma braças e sete palmos de terra de frente que as faz em terras do herdeiro de Fabio Luiz de Souza, com cem de fundos pouco mais ou menos que faz em terra de Antonio Veissimo e Manoel Joze de Mendonça, sita nos fundos do sete jiquinhas, confrontando pelo sul com terra desta mesma herança, e pelo norte com as de Laurindo Severino de Souza que sendo vistas e examinadas pelos avaliadores acharão valer a dois mil reis a braça e todas a quantia de cento sessenta e tres mil e quatro centos reis, com que entra, 163$400
17. Duzentas e vinte braças de terra de frente que as faz em terra de quem diretamente pertence, com oito centos de fundo que faz em terra de Justino Francisco Garcia, sita nos fundos dos sete jiquinhas, confrontando pelo sul com terra dos herdeiros de Caetano Machado, e pelo norte com terra dos herdeiros de Alferes Joze da Silva, que sendo vistas e examinadas pelos avaliadores acharão valer a tres mil e quinhentos reis a braça, e todas a quantia de sete centos e setenta mil reis, com que entra ——— 770$000
18. Hum engenho de fazer farinha com casa de maquina e todos os seus pertences, em mau estado, que os avaliadores acharão valer a quantia de setenta mil reis, com que entra, 70$000

18. Hum

19. Hum Engenho de fazer assucar com seus portenses, muito deteriorado, que os avaliadores acharão valer a quantia de Dez mil reis, com que dahi —— 10$000

Escravos

20. Huma Escrava crioula de nome Caetana, que sendo vista e examinada pelos avaliadores acharão valer a quantia de oito centos e cincoenta mil reis, com que dahi —— 850$000

21. Hum Escravo crioulinho de nome Pedro com nove mezes de idade, que sendo visto e examinado pelos avaliadores acharão valer a quantia de centos e cincoenta mil reis, com que dahi —— 150$000

E nesta forma houverão o Dito Tabellião Does por avaliados os bens acima descriptos, e para constar assignarão perante mim João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Antonio Ramos Sayão

João Justino Regis

Arcersamento e Declaração

Aos vinte e cinco Dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Villa de Sacramento Barra do Capital da Provincia de Santa Catharina, em

em meu Cartorio compareceo presente o Inventariante cabeça de casal Manoel Nascimento Castro, que reconheço que Digo reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle mais foi dito que dava á escripta do presente Inventario todos os bens pertencentes ao seu casal, mas se porventura por seu esquecimento algum ficasse por descrever, que logo que se lembre protesta se declarar no presente Inventario antes de partilhas, sem que por isso se haja por elle negado, e incorra nas penas de perjuro. Declarou elle Inventariante cabeça de casal ter o seu casal Devedor por [illegible] a Antonio Lopes Cardoso morador na praia Grande, proveniente de resto da Secara crioula de nome Caetana que lhe comprou, a quantia de oito centos mil reis. Declarou mais elle Inventariante cabeça de casal ser devedor o seu casal a Miguel Ignacio Pereira e Companhia moradores nas Sejaguinhas, proveniente de generos que comprou em sua casa de negocio, a quantia de trinta e dous mil seis centos e vinte reis. Declarou finalmente elle Inventariante cabeça de casal ter mais Devedor o seu casal a Pedro Francisco dos Reis, morador nas Sejaguinhas, proveniente de generos que comprou em sua casa de negocio, a quantia de dezasete mil trezentos e oitenta reis, cujos dous documentos destas ultimas duas parcellas

800$000

32$620

17$380

parcellas exhibio elle Inventariante
dos ditos dous credores, e aqui mesmo
se juntaram estes autos e são o que ao
diante se segue; não juntando elle
Inventariante o credito infrido por
não ter quem entregar o credor
Antonio Lopes Cardozo. E nesse acto
disse, e nacou e declarou bastante
termo que por não saber escrever
se assigna a seu rogo Salvador Carvalhe
ira. Eu João Francisco Negrão, Escrivão
do Orphão que o escrevi.

Salvador Carvalheiro

Sejuquinhos 21 de Junho de 1855

O Seni Manoel Nunes Fundão

a Miguel Ignacio Pereira e Compte Dem

Importacia de fogendas e carne 32$620

N.º 1 —— 160.

Rs. cento sessenta reis.

São Miguel 25 de Junho de 1858.

Carvalho

Serrapenta

Sapucaia 22 de Março de 1858

O Snr. Manoel Queiroz Portela
a Sedre Frans. Das Neves Desde
importancia de fazendas 17$380

N.º 2. ——— 160.

Pg. Cento e sessenta seis.

S. Miguel 25 de Janho de 1858.

Carvalho

Levramento

Publicação

Aos vinte seis dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fação este autos conclusos ao Juiz de Orphãos principal Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para constar fação este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Clr.

Vista aos interessados. São Miguel 26 de Junho de 1858

Franco

Data

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pessoalmente do Escrivão abaixo nomeado e tabellião [illegible] Dr. Antonio Gonçalves Franco, [illegible] João Francisco Regis Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei o despacho supra em sua propria pessoa ao Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, e por certos que por

por elle dirigi aos herdeiros seus filhos
João Manoel Narciso, e Manoel Narciso
Furtado Jr. Lauriindo Narciso Furtado,
e Roza Sebastiana, que ficarão entendi-
dos do que dou fé. São Miguel 5 de Julho
de 1858.

João Francisco Regis

Ja Vista

Em Corr.te
Não é permittido
dar vista de Autos
a quem não é Advog.o
Forte

Chego no mesmo dia, mez e anno na fé
de intimação retro e supra declarado.
Eu no meu Cartorio faço estes autos com
Vista ao Inventariante cabeça de casal
Manoel Narciso Furtado, e ao herdeiro
João Manoel Narciso, e para constar
faço este termo. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Vista ao Inventr.o cabeça de casal
e ao herd.o João Manoel Narciso

Vista temos a por a carga das avali-
acoes dos bens deste Inventario por as
achamos justos bem como os
dados especifica deste Cart.o e Mord.
São Miguel 5 de Julho de 1858
a rogo do Inventr.o Manoel Narciso
Furtado e do herdeiro João M.el Narci-
so

Manoel Luis Cor.a do

Data

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oi-
to centos cincoenta e oito annos, nesta Vil

Villa de São Miguel Thomaz da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Inventariante cabeça de casal Manoel Maciço Furtado, e do herdeiro João Manoel Maciço me foi entregue estes autos com as respostas retro, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

De Vista

Logo no mesmo dia, mez e anno, faço estes autos com Vista ao Curador dos Orphãos o Cidadão Francisco Gonçalves da Luz; e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista a Lei, Curador dos Orphãos

Por parte de meus Curatellados, conformo-me com as avaliações dos bens deste Inventario descriptos a fls. até fls. Quanto porem a divida passiva declarada a fl. de dez mil reis por credito pertencente a Antonio Lopes Cardoza, como ali se diz de hum escravo de nome Caitano que em nome verdeo ao Cazal inventariado, ainda q. informado de tijo ter visto da dr.ª essa divida, todavia para ser attendida na partilha, deve o dito credor fazer em juizo seu credito mentor Inventario, e na caso de se provar com sinejo certo p.ª a fazer do pinho de perdim. p.ª que a não se deliberar, requero que dão os autos a conclusão

com as outras dividas passivas declaradas
a ditas f. Fiate Just.
O Curador dos orfãos
Francisco Gonsalves da Luz.

Data

Aos sete dias do mez de Julho de mil oito
centos cincoenta e oito annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca da Capital da
Provincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Curador dos Orpha-
os o Cidadão Francisco Gonsalves da Luz,
me foi entregue estes autos com sua
volta retro e supra, e para constar faço
este termo. Eu João Francisco Regis Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Pa Clz.m

Logo no mesmo dia, mez e anno ter-
mo de data supra, de outra de, em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz
de Orphãos primeiro Supplente em exer-
cicio o Cidadão Antonio Gonsalves Franco,
e para constar faço este termo. Eu João
Francisco Regis Escrivão que o escrevi.

Clz.ão

Notifique-se ao Curador Antonio Lopes Car-
doso q.e dentro de 48 horas exhibir nesta Em-
ventario o credito q.e mostrou, na publica
forma do m.o provisorio da Eiroa q.e ven-
das ao Cazal Enventariado sob pena de
seres atendido na partilha sua importan-

importancia, ficando assim deferida a conta do curador do Orfãos Fr.co. João Miguel 13 de Julho de 1858

Franco

Data

Aos Dezanove Dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, me foi entregue estes autos com o Despacho retro e supra, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão que citei por carta ao credor Antonio Lopes Cardoso por todo o contendo na cota do Curador dos Orphãos fl.s 9, e Despacho retro e supra, que me respondeo estar entendido, do que dou fé. São Miguel 23 de Julho de 1858

João Francisco Regis

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio a junto estes autos a Publica Forma com o theor de hum credito firmado pelo Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Vieira do, pertencente ao credor Antonio Lopes Cardozo, na forma determinada pelo despacho folhas onze destes autos, que ao diante se segue; e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphão, que o escrevi.

Publica forma com o theor
de um Credito que me
pregunteou Antonio Lopes
Cardoso pela forma que
abaixo se declara.

Eu Manoel Marcelo Tavares Tartado confesso
ser devedor ao senhor Antonio Lopes Car-
doso da quantia de oito centos mil reis,
(oito centos mil reis) provenientes de uma
Escriptura que lhe comprei cujo pagamento
prometo fazer ao dito senhor ou a sua or-
dem = a saber = quatro centos mil
reis prometo no primeiro de Dez.
bro de mil oito centos cincoenta
e oito = e os outros quatro centos mil
reis prometo no primeiro de mil oito
centos sessenta e nove fazendo as
ferias pagamento nestas provincias
prometo o premio de cem mil reis por
cento ao anno da data final em
bolas [illegible] pro-
prietos e herdeiros [illegible] obrigados
ao cumprimento, para firmeza de
tudo o referido e por mim saber ler
e escrever pedi a Manoel Joaquim da Costa
Figueira que este por mim escrevesse, para
de sua mercê assignarem, e Villa de
São Miguel d'Ouro de Pernambuco a mil
oito centos cincoenta e sete = Antonio
do Rego Barros = Manoel Marcelo Tavares
Manoel Joaquim da Costa Figueira
Como testemunha Francisco Gomes
dos Santos, Como testemunha Antonio

Sello

Salvador Cavalheiro, Numero trez
quinhentos Pagou quinhentos rs.
São Miguel dous de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito. Cavalheiro
Lima. Nada mais havia em
meu cartorio e declarei em dito
cumprido o Precatorio e sello, o qual
me foi apresentado por Antonio de
Carvalho e do seu original retirei a
presente publica forma e depois de
mesmo fiz entrega com esta a
apresentante que o recebeo o que
tudo dou fé. Eu digo fé Velha de
São Miguel vinte e quatro de Julho
de mil oito centos cincoenta e oito
Escrivão Thesoureiro do Alferes
Tabellião que o escrevi e assignei
em publico e raso. Em

Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

9.294
9.200
494
1.150
Rs 654

Paga 100 reis de sello fim
São Miguel 24 de Julho
de 1858
Medeiros

C.R. 1 — 150
Rs. cento e cincoenta reis
S. Miguel 24 de Julho
de 1858.
Cavalheiro

Pelo Am.

Aos vinte seis dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fação estes autos conclazos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para constar fação este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Clz.

Achando-se satisfeito o veriz do pelo curador dos Orfãos a f.s 4. como despacho ultimo. Satisfique o escrivão ao inventariado p.a se lavrarem as partidas em notas a custas. São Mig.l 26 de Julho de 1858

Franco

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me foi entregue estes autos com seu Despacho supra, e para constar fação este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Certifico

Certifico eu Escrivão que notifiquei em minhas proprias pessoas ao Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, ao Curador do Orphão Francisco Gonsalves da Luz, e por cartas que pelo proprio Inventariante dirigi aos herdeiros seus filhos João Manoel Narciso, Manoel Narciso Furtado p.r, Laurindo Narciso Furtado, e Roza Sebastiana, para no Dia 28 do corrente na Casa das aud.as ás 10 horas da manhã, se louvarem em Partidores na forma do Despacho retro, que ficarão intimados de que dou fé. São Miguel 28 de Julho de 1858. João Francisco [illegible]

Termo de Louvação de Partidores

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Casa das audiencias publicas aonde se achavão o Juiz de Orphãos primeiro Supplente convocado e ali presente da dos Antonio Gonçalves Franco comigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado, ahi comparecerão presentes o Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, e o herdeiro João Manoel Narciso, aos quaes determinou o Juiz que da louvação em dois Cidadãos de intelligencia para servirem de Partidores dos bens Partaches

Destabelecimento, no qual se commette aos
Avaliadores nos Cidadãos, digo nos Cid
dãos Antonio Francisco de Medeiros e
Jacintho Gonçalves da Luz; e sendo pregun
tado o Curador dos Orphãos Francisco Gonçal
ves da Luz, a este ordenou o Juiz que dos
ditos Cidadãos acima louvados pela cabeça
de casal e herdeiro presente escolhesse
hum, e se louvasse em outros dois, para tam
bem ser hum escolhido pelos ditos cabeça
de casal e herdeiro, a fim de hum e outro
escolhido serem os proprios Partidores, e
logo pelo dito Curador dos Orphãos foi dito
ao Juiz, que se louvava em o mesmo Cida
dão acima louvado pelos Inventariantes
cabeça de casal e herdeiro presente, por
serem pessoas aptas para bem desempe
nharem este encargo; á vista do que hou
ve o Juiz a presente louvação por feita e approva
da á vista, digo á revelia dos mais herdei
ros não comparecidos, e ordenou que fosse
os louvados notificados para prestarem
juramento. Porque para constar man
dou o Juiz lavrar este termo que o assignou
com o Curador dos Orphãos, e pelos supri
dos Inventariantes cabeça de casal e her
deiro presente não saberem escrever assig
nou a seus rogos Salvador Carvalho.
Eu José Francisco Negrão, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Francisco

Salvador Carvalho

Francisco Gonçalves da Luz

Certifico eu Escrivão que notifiquei aos Partidores louvados no termo retro Antonio Francisco Bittencourt e Jacintho Gonçalves da Luz, em suas proprias pessoas, para prestarem o competente juramento, que ficarão entendidos do que hou-se.
São Miguel 28 de Julho de 1858.

João Francisco Regis

Juramento aos Louvados Partidores

Eu Corr.º Sousa o escrevi

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Caza das audiencias publicas a onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, comigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram presentes os louvados Partidores Antonio Francisco Bittencourt e Jacintho Gonçalves da Luz, a estes deferiu o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que cada hum delles por si poz sua mão direita, e debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dólo ou malicia, fossem Partidores dos bens do casal da fallecida Sebastiana Maria de Jesus, e que os devidissem com toda a igualdade de Direito, para o que tinhão sido propostos pelo Inventariante cabeça de casal, herdeiro e Curador dos Orphãos, e recebido por elles este juramento assim prometterão cum

cumprir, do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com os Partidores juramentados. Eu João Francisco Neves, Escrivão do Orphãos que o escrevi

Franco

Antonio Joaq.m de Mello

Joaquim Fr.co da Luz

Delibr.m

E logo no mesmo lugar, dia, mez e anno do termo de juramento e entrega de expressa declaração, faço este termo em que o Juiz de Orphãos primeiro Supplente nomeou a Cidadão Antonio Gonçalves Franco para conciliar. Faço este termo. Eu João Francisco Neves, Escrivão de Orphãos o escrevi

Clr.o

Procedeu a partilha com igualdade de direito e estados dos herdeiros, marcou-se o acto o dia 2 do proximo futuro Mez de Agosto na casa da residencia do Miguel 29 de Julho de 1852

Franco

Data

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Villa de Santo Antonio Neves Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos

do Alferes primeiro Suplente em exercicio
o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me
foi entregue este auto com seu despacho
retro, e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis Escrivão o escrevi.

Certifico eu Escrivão ter citado em suas
proprias pessoas nas cazas de suas mora-
das nos fundos dos Tejuquinhas deste ter-
mo, ao Inventariante cabeça de casal Ma-
noel Narciso Furtado, aos herdeiros seus fi-
lhos João e Manoel Narciso, e Manoel Na-
ciso Furtado, Jo.ª Lourenço do Narciso Furtado,
e Roza Sebastiana, em data de hontem, de
se juntarem nesta Villa ao Cuadro do Alferes Fran-
cisco Gonçalves da Luz, para verem proce-
der as partilhas dos bens deste Inventario
no dia 2 do proximo futuro mez de Agosto
na Caza das audiencias, na forma deter-
minada no despacho retro, que ficarão
entendidos. E para constar notifiquei aos
Partidores juramentados Antonio Fran-
cisco da Luz, do Nascimento e Joaquim Gonçalves,
para no mesmo dia, e lugar procederem
as ditas partilhas que ficarão enten-
didos do que dou fé. Sao Miguel 31
de Julho de 1858.

Valle a entrelinha

João Franco Regis

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito, aos dous dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Casa das audiencias publicas aonde se achava o Juiz de Orphãos pelo Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, comigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, ali compareceram presentes os Partidores juramentados Antonio Francisco de Medeiros e Jacintha Gonçalves da Luz, a estes ordenou o Juiz que procedessem nas partilhas de bens pertencentes com igualdade de Direito, para o que examinassem primeiramente todas as parcellas de bens que se achavam avaliados e descriptos no presente Inventario, bem como as dividas passivas declaradas a folhas sete, para as quaes se lançasse dinheiro de repoição do cabeça de casal Matheus Gonçalves Furtado, lançando-se a este os bens que poderem tocar as ditas dividas passivas; e que attendessem como fosse de commodidade os predios apresentados verbalmente nesta acto pelos herdeiros. O que elles Partidores assim prometteram fazer e cumprir e logo procederão nas ditas Partilhas pela forma que abaixo se segue. Porque para constar fez este auto que assignarão como Juiz. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphãos que o escrevi e assignei.

João Francisco Regis

Antonio Francisco de Medeiros

Jacintha Mª da Luz

Acordo da Partilha

Monte mór

Somma-se as partidas todas as parcellas
dos bens que se achão descriptos e avaliados
neste Inventario a folhas quatro verso até
folhas tres reis, e achão importarem o mon-
te mór em quinhentos e dois contos quinhen-
tos vinte e tres mil duzentos e oitenta reis, com
2:523$280 que tabi

Dividas Passivas

Se achão pelo mesmo Partidas importan-
do dividas passivas do cazal inventariado de
alludidas a folhas sete, na quantia de oito-
850$000 centos e cincoenta mil reis, com que tabi

Monte menór

Se achão pelo mesmo partidas que divi-
dido o monte mór, digo que a partida do mon-
te mór a importancia das dividas passivas
acima declarada, ficar tendo o monte me-
nór partivel para os interessados, na quan-
tia de hum conto seis centos setenta e tres
1:673$280 mil duzentos e oitenta reis, com que tabi

Meação

Se achão pelo mesmo Partidas que divi-
dido em duas partes iguaes a quantia acima
do monte menór, toca liquido de
meação para a cabeça de cazal o Manoel
Nazaiço Furtado na quantia de oito centos trin-
ta e seis mil seis centos e quarenta reis,
836$640 com que tabi

Legitima a cada hum herdeiro

Se achão pelo mesmo Partidas que divi-
dido em sete partes iguaes hum outro si

outra igual quantia a cima pertencente
á meação da falleci da inventariada Sebas-
tiana Rosa de Jesus, pelos seus sete filhos e
herdeiros, tocar a cada hum destes a quan-
tia, digo destes liquidos de legitima materna,
a quantia de Cento e dezanove mil quinhen-
tos e vinte reis, com que saki ——— 119$520
Em esta forma houve o Juiz esta conta por bem
feita, e ordenou que na forma della fossem
os bens adjudicados, e para constar o assig-
nou com os ditos partidores. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Franco — Antonio Franco de Souza
Jacintho Pereira da Luz

Pagam.to ás Dividas passivas

Lançou o Juiz com os Partidores para paga-
mento das dividas passivas do casal inven-
tariado declaradas a folhas sete, da quan-
tia de oito centos e cincoenta mil reis, os bens
adjudicados pela forma seguinte ———
Haverá a seu pagamento dinheiro em mo-
eda corrente do Inventariante cabeça de
casal Manoel Araujo Furtado, por levar
de mais no pagamento de seu meação que
acharão os partidores importar a quantia
de oito centos e cincoenta mil reis, com que saki; 850$000
Em esta forma houve o Juiz este pagamen-
to bem feito, e para constar o assignou com

com os ditos Partidores. Seu João Francisco Ta-
gis Escrivão do Orphão que o escrevi.

Frazão — Antonio Ham.r de Mes.s
Jacinto [illegible]

Pagamento a Meação

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da meação do Inventariante cabeça de casal Manoel Araujo Lustado, viuvo sobrevivente da fallecida Inventariada Sebastiana Roza de Jesus, da quantia de oito contos trinta e seis mil seis centos e quarenta reis, os bens adjudicados pela forma seguinte:

Haverá primeiramente em seu pagamento hum fornio de cobre em bom uso, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil

40$000 reis, com que ficou ——————

Haverá mais em seu pagamento hum taixo de cobre usado, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar na quantia de quatro mil reis,

4$000 com que ficou ——————

Haverá mais em seu pagamento hum caldeirão de ferro pequeno, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de mil reis, com

1$000 que ficou ——————

Haverá mais em seu pagamento

pagamento duas chalreiras de ferro usadas,
que pelo preço de sua avaliação de mil reis
cada huma, acharão os partidores importar
a quantia de dous mil reis, com que tahi 2$000
Haverá mais em seu pagamento huma ma-
za pequena com quatro palmos de compri-
mento, que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar a quantia de mil
e seis centos reis, com que tahi 1$600
Haverá mais em seu pagamento huma cai-
xa de tedro com tres palmos de comprimen-
to, que pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a quantia de dous mil
reis, com que tahi 2$000
Haverá mais em seu paga-
mento huma caixa de tedro usada com
cinco e meio palmos de comprimento, que
pelo preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a quantia de mil duzentos
e oitenta reis, com que tahi 1$280
Haverá mais em seu
pagamento huma canoa de figueira com
tres palmos e tres dedos de boca, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de dezoito mil reis, com
que tahi 18$000
Haverá mais em seu pagamento
huma canoa de carvão usada, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores im-
portar a quantia de dez mil reis, com que tahi 10$000
Haverá mais em seu pagamento huma
jiunta de boi de pelo laranja, com dez an-
nos de idade, os outros avaliadores, que pelo

pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de oitenta mil reis,
80$000 com que tahi ——

Haverá mais em seu pagamento hum cavallo de pello rozilho com seus competentes arreios, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia
30$000 de trinta mil reis, com que tahi ——

Haverá mais em seu pagamento as plantações de mandioca e canaviralhas e mais, que pela preça de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de setenta
70$000 mil reis, com que tahi ——

Haverá mais em seu pagamento huma Escrava crioula de nome Castana, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia
850$000 de oito centos e cincoenta mil reis, com que tahi,

Haverá mais em seu pagamento hum criolinho de nome Pedro, filho da escrava acima, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia
150$000 de cento e cincoenta mil reis, com que tahi,

Haverá mais em seu pagamento huma morada de Casas de vivenda coberta de telha, assoalhada, paredes de páo a pique sita nos fundos das Tejuguinhas, e defica da em quarenta braças de terra de frente que as faz em terras de José da Cunha, com vinte e cincoenta de fundos que faz em terras deste mesmo casal, confrontando pelo leste com terras dos herdeiros de João Lopes, e pelo norte com terras de Antonio

Antonio Piristimo, que pelo preço de sua av-
liação acharão os partidores importar, cas
terras acima declaradas e confrontadas,
a quantia de cento e sessenta mil reis, com
que tabi ——————————— 160$000

Haverá mais em seu pagamento hum
Engenho de fabricar farinha, com casa de mes
mos todos os seus pertences, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores im-
portar a quantia de setenta mil reis, com que tabi, 70$000

Haverá mais em seu pagamento hum En-
genho de fabricar assucar com todos os se-
us pertences que pelo preço de sua avalia
ção acharão os partidores importar a quan
tia de Dez mil reis, com que tabi ——, 10$000

Haverá mais ultimamente em seu pag-
mento cincoenta e quatro braças de terra
de frente que se fazem terra de gado di
visa ~~[illegible]~~ pertencer, com oito centas de
fundo que faz em terras de Justino Franci
co Garcia, sitas nos fundos das Tejuguinha,
confrontando pelo sul com terra lançada a
pagamento da herdeira Custodia, e pelo
norte com terra lançada a pagamento do
herdeiro Joaquim, seus filhos, que pelo pre
ço de sua avaliação de tres mil e quinhen
tos reis a braça acharão os partidores im
portar a quantia de cento oitenta e nove
mil reis, com que tabi ——————, 189$000

Sommarão os Partido
res cetas dezoito parcellas de bens adjudi
cados em pagamento da meação do inven
tariante cabeça de casal Manoel Narci

Narciso tinha de, e achavão importarem na
quantia de hum conto seis centos oitenta e
1:686$880 oito mil oito centos e oitenta reis, com que sahis
Epor que á meação do Inventariante cabe
Meação ça de cazal só cabe a quantia de oito centos
836$640 trinta e seis mil seis centos e quarenta reis.
Achou o Juiz com os partidores que pelo In
ventariante cabeça de cazal levar de mais
no pagamento de sua meação, ha de repôr
ao pagamento das Dividas passivas de seu
Repõe cazal a quantia de oito centos e cincoenta
850$240 mil duzentos e quarenta reis, com que sahis
E nesta forma houve o Juiz este pagamento
bem feito, e o recebido Inventariante cabeça
De cazal por inteiro do que ordenadamen
te lhe toca de sua meação; e para constar o
assignou com os ditos partidores. Eu José
Francisco Regis, Escrivão que o escrevi

Francisco — Antonio Franco de Oliveira
Jacinto Mz de Souza

Pagamto ao herdr. João Manoel Narciso

Lançou o Juiz com os Partidores para pa
gamento da legitima materna do herdeiro
João Manoel Narciso, filho da fallecida In
ventariada Sebastiana Roza de Jesus, o bem
dito de Jesus, da quantia de cinto e dezanove
mil quinhentos e vinte reis, os bens adjudi
cados pela forma seguinte ——

Haverá

Haverá primeiramente em seu pagamento
huma canôa de jaqueubá com tres palmos
de boca, que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar a quantia de doze
mil reis, com que saki ——— 12$000

Haverá mais em seu pa-
gamento vinte e tres braças de terras de frente
que as fazem terras de quem direitamente
pertencer, com oito centos de fundo que fazem
terras de Justino Francisco Garcia, sitas no fun-
dos das Tejiquinhas, confrontando pelo sul
com terras lançadas a pagamento do herdei-
ro Manoel seu irmão, e pelo norte com ter-
ras dos herdeiros de Albino José da Silva, que
pelo preço de sua avaliação de tres mil e
quinhentos reis a braça acharão os partido-
res importar a quantia de oitenta mil e
quinhentos reis, com que saki ——— 80$500

Haverá mais ultimamente em seu pag-
amento quatorze braças de terras de frente
com duzentas e cincoenta de fundos, fazen-
do frente em terras de quem direitamente
pertencer, e fundos em terras dos herdeiros
do finado Marciço Pereira de Souza, confron-
tando pelo sul com terra de Pedro Ignacio
Jorge, e pelo norte com terra lançada a pa-
gamento do herdeiro Manoel seu irmão,
que pelo preço de sua avaliação de dous mil
reis a braça acharão os partidores importar
a quantia de vinte oito mil reis, com que saki 28$000

Sommarão os partidores estas tres parcel-
las de bens adjudicados em pagamento da le-
gitima materna do herdeiro João Manoel

Manoel Maciel, e achaõ importarem a quantia de cento vinte mil e quinhentos reis,
120$500 com que dahi ——————

E porque a este herdeiro só lhe
Legitima toca de sua legitima materna a quantia de
119$520 cento e dezanove mil quinhentos e vinte reis.

Pelo que o Juiz com as partidas que por este
herdeiro levar de mais no seu pagamento
Repõe
1$980 ha de repôr a quantia de novecentos e oitenta reis, com que dahi ——————

E nesta forma houve
o Juiz este pagamento bem feito, e o herdeiro por inteirado do que verdadeiramente lhe toca de sua legitima materna, e para constar o assignou com o dito partidor. Eu João Francisco Regis, Escrivão o escrevi.

Francisco Antonio Ram.º de Andrade
Joaquim Ff.º de Regis

Pagamento a herdeira M.ª Maciel Pestana Jr.

Lançou o Juiz em as partidas para pagamento da Legitima materna do herdeiro Manoel Maciel Pestana Junior, filho de Joaquim Ferreira da Silva e Bernardina Rosa de Jesus, da quantia de cento e dezanove mil quinhentos e vinte reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——————

Manoel primeiramente em ha

em seu pagamento vinte e sete braças de terras de frente que as faz em terras de que diretamente pertence, com oito centas de fundos que faz em terras de Justino Francisco Garcia, sita no fundo das Tejuguinhas, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento do herdeiro Laurindo, e pelo norte com terra lançada a pagamento do herdeiro João, seu irmão, que pelo preço de uma avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de noventa e quatro mil e quinhentos reis, com que tahi ——— 94$500

Mais ainda ultimamente tendo em pagamento treze braças de terra de frente que as faz em terras desta mesma herança dividenda, com duzentas e cincoenta de fundos que faz em terras do herdeiro do finado Lardizo Pereira de Avila, sita nos fundos das Tejuguinhas, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento do herdeiro João, e pelo norte com terra lançada a pagamento do herdeiro Laurindo, seu irmão, que pelo preço de uma avaliação de dous mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de vinte e tres mil reis, com que tahi ——— 26$000

Somarão os partidores estas duas parcellas de herança jacente para o pagamento da legitima materna do herdeiro Manoel Lardizo Pereira de Avila, e acharão importarem a quantia de cento vinte mil e quinhentos reis, com que tahi 120$500

E por que

Legitima 11$845$20

E porque a este herdeiro só lhe toca de sua legitima materna a quantia de cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte reis. Acha o Juiz com os Partidores que este herdeiro por lhe ser de mais no seu pagamento ha de repôr a quantia de novecentos e oitenta reis, como que ha lhe

Repoe 8$980

E nesta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e ordenado, digo bem feito, e o recebido herdeiro por inteiro de que verdadeiramente lhe toca de sua legitima materna, e para constar o assignou com os ditos partidores. Eu José Francisco Regueira escrivão do Orphãos que o escrevi

José Francisco — Antonio Franco de Alb.
Joaquim Mz da Cruz

Pagamto ao herdr. Laurindo Marcijo Furtado

Lançou o Juiz com os partidores para pagamento da legitima materna do herdeiro Laurindo Marcijo Furtado, filho da falleida Inventariada Sebastiana Rosa de Jesus, da quantia de cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte reis, e bem a julgaram pela forma seguinte

Marcará primeiramente em seu pagamento vinte e sete braças de terras de frente que se lhe em terras de quem direitamente pertencem, com oito centas de fundo

de fundo que faz em terras de Justino Francisco Garcia, sita nos fundos das Tejuquinhas, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento do herdeiro Joaquim, e pelo norte com terra lançada a pagamento do herdeiro Manoel, seu irmão, que pelo preço de sua avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de sessenta e quatro mil e quinhentos reis, com que dahi ——— 64$500

Mais ainda ultimamente em pagamento de braças de terras de fundo que os faz em terras desta mesma herança devidenda, com duzentas e cincoenta de fundos que faz em terras do herdeiro defunto Narciso Ferreira de Avila, sitas nos fundos das Tejuquinhas, confrontando pelo sul com terras lançada em pagamento do herdeiro Macedo seu irmão, e pelo norte com terra lançada, diz e pelo norte com terras de Antonio Clarissimo, que pelo preço de sua avaliação de doze mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de vinte e seis mil reis, com que dahi ——— 26$000

Sommarão os partidores estas duas parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima materna do herdeiro lançado Narciso Furtado, e acharão importarem a quantia de cento e oitenta mil e quinhentos reis, com que dahi ——— 180$500

E por que a este herdeiro só lhe toca de sua legitima materna a quantia de cento e duzenta e nove mil e quinhentos e vinte reis. A Senhora

Legitima 129$520

Mandou o Juiz com os partidores que por este herdeiro levar de mais no seu pagamento ha de repõe por a quantia de novecentos e oitenta reis, com
Repõe 8980 que se sahio

Desta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e o herdeiro por inteiro do que verdadeiramente lhe toca de sua legitima materna; e para constar o assignou com os ditos partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Francisco — Antonio Franco de Alto
Jacinto [illegible]

Pagamto. ao herdr. Joaqm. Manoel Furtado

Lançou o Juiz com os partidores para pagamento da legitima materna do herdeiro Joaquim Manoel Furtado, filho da fallecida inventariada Sebastiana Roza de Jesus, da quantia de cento e seiscentos e noventa mil quinhentos e oitenta reis, os bens adjudicados pela forma seguinte, Haverá primeiramente em seu pagamento vinte e tres braças de terras de frente que as faz em terras de quem direitamente pertencer, com oito centas de fundo que faz em terras de Justino Francisco Garcia, estas ao fundo das seguintes, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento do herdeiro, digo a pagamento do inventariante, cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, seu

seu pai, e pelo norte com terras lançadas a pagamento do herdeiro Lauriano de seu irmão, que pelo preço de sua avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de oitenta mil reis, com que tabi ——— 80$500

E mais ao mais ultimamente em seu pagamento Vinte braças de terras de frente que as faz em terras dos herdeiros do finado Sabino Luiz de Souza, com cem de fundos pouco mais ou menos, que faz em terras do Antonio Virgilino e Manoel José Dantas Bonça, sita nos fundes das Tinguinhas, confrontando pelo lado com terras deita mesma herança do herdeiro, e pelo norte com terras lançadas a pagamento do herdeiro Roza sua irmãa, que pelo preço de sua avaliação de dous mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que tabi ——— 40$000

Sommadas as partidas estas duas parcellas de bens adjudicados a pagamento da legitima materna do herdeiro Joaquim Manoel Furtado, e acharão importarem a quantia de cento vinte mil e quinhentos reis, com que tabi ——— 120$500

E por que a este herdeiro só lhe toca de sua legitima materna a quantia de cento e dezanove mil quinhentos e vinte reis. Acha o Juiz com os Partidores que este herdeiro por levar de mais no seu pagamento tal de sua quantia de nove centos e oitenta reis, com que tabi ——— Legitima 119$520 Reposição 980

Ernesto Sarmento Lomar o Juiz

o Juiz este pagamento bem feito e confirido herdeiro inteira de tudo que verdadeiramente lhe toca de sua legitima materna, e para constar assignou com os ditos partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão que o escrevi.

Francisco

Antonio Ferr.ª de Souza

Jacinto Ant.º da Luz

Pagam.to á herdeira Roza Sebastiana Lanções

O Juiz com os partidores fizeram pagamento da legitima materna da herdeira Roza Sebastiana, filha da falleceda Inventariada Sebastiana Roza de Jesus, da quantia de cento e dezanove mil quinhentos e vinte reis, os bens adjudicados pela forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu pagamento vinte e tres braças de terra de frente que as faz em terras de quem direitamente pertencer, com oitocentos de fundo que faz em terras de Justino Francisco Garcia, sitas nos fundos das Sejuquinhas, confrontando pelo sul com terras do herdeiro de Caetano Machado, e pelo norte com terras lançadas a pagamento do herdeiro Maria sua irmã, que pelo preço de sua avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de oitenta mil e quinhentos reis, com que daki,

80$500

Haverá

Mandaram mais ultimamente em seu pagamento vinte braças de terras de fundo que o faz em terras do herdeiro de Sabino Luiz de Souza, com cem de fundos para mais ou menos que faz em terras de Antonio Ricissimo e Manoel José de Mendonça, sita no Jurdes das Tejuquinhas, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento do herdeiro Joaquim, e pelo norte com terra lançada a pagamento da herdeira Maria, sua irmã, que pelo preço de sua avaliação de dous mil reis abaixo acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que saki; 40$000

Nomearão os partidores estas duas parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima materna da herdeira Roza, de baixo, e acharão importarem a quantia de cento e vinte mil e quinhentos reis, com que saki, 120$500

E por que a esta herdeira só lhe toca de sua legitima materna a quantia de cento e dezanove mil e quinhentos vinte reis. Achou o Juiz com os partidores que por esta herdeira levou de mais no seu pagamento haver a quantia de nove centos e oitenta reis, com que saki, Repõe 1$980

Em seguida Joanna honrou o Juiz este pagamento bem feito, e a herdeira ficou inteira de do que verdadeiramente lhe toca de sua legitima, e para constar o assignarão com os ditos partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphãos que o escrevi.

Francisco Antonio Ram.º de Mendonça
Jacinto [illegible] da Luz

Pagamento da herdeira Maria Sebastiana

Manoel Joaquim Gomes partidores para pagamento da legitima materna da herdeira Maria Sebastiana, filha de Felicidade Inventariada Sebastiana Roza de Jesus, da quantia de cento e dezenove mil quinhentos e vinte reis, os bens adjudicados pela forma de guinte

Haverá primeiramente em seu pagamento vinte e duas braças de terras de frente que ai faz em terras de quem diretamente pertence, com dita centos de fundo que faz em terras de Justino Francisco Garcia, sitam fundos das Sejuquinhas, confrontando pelo sul com terras lançada em pagamento da herdeira Roza, e pelo norte com terras lançada a pagamento da herdeira Custodia, terras iguais, que pelo preço de sua avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de de-
77$000 zenta e sete mil reis, com que tabei —

Haverá mais em seu pagamento vinte braças de terras de frente que as faz em terras dos herdeiros de Sabino Luiz de Souza, com cem de fundos pouco mais ou menos que faz em terras de Antonio Verissimo e Manoel José de Mendonça, sita nos fundos das Sejuquinhas, confrontando pelo sul com terra lançada em pagamento da herdeira Roza, e pelo norte com terra lançada em pagamento da herdeira Custodia terras iguais, que pelo preço de sua avali-

avaliação de Dois mil reis a braça, acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que sahi ——— 40$000

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do Inventariante cabeça de casal Manoel Araujo Santos seu pai, por ter levado de mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de duzentos e quarenta reis, com que sahi ——— 1240

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro João seu irmão, por ter levado de mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de novecentos e oitenta reis, com que sahi ——— 1980

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Manoel seu irmão, por ter levado de mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de novecentos e oitenta reis, com que sahi ——— 1980

Haverá mais ultimamente em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Lamiado seu irmão por ter levado de mais no seu pagamento que acharão os partidores importar a quantia de trezentos e vinte reis, com que sahi ——— 1320

Somarão os Partidores estas seis parcellas de huns adjudicados em pagamento da legitima materna da herdeira Maria Sebastiana, e acharão importarem

Legitima
1198$520

importaram a quantia de cento e degenove mil quinhentos e vinte reis, com que ficou Conta Forma honrado o Juiz este pagamento bem feito, e a Herdeira por inteira da do que verdadeiramente lhe toca Da sua legitima materna; e para constar mandou fazer com os ditos partidores. Eu Jo. ao Francisco Regis, Escrivão que o escrevi

Francisco J. ... Antonio Franco de Souza
Jacinto Pe. da Cruz

Pagamto. á herdeira Custodia Sebastiana

Adjudicou o Juiz com os partidores para pagamento da legitima materna da herdeira Custodia Sebastiana, filha da fallecida Innocencia da Sebastiana Roza de Jesus, da quantia de cento e degenove mil quinhentos e vinte reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento vinte e huma braças de terras de frente que as fazem terras de quem diretamente pertencer, com setecentas de fundo que fazem terras de Justino Francisco Garcia, sitas nos fundos das Sejaquinhas, confrontando pelo sul com terra lançada em pagamento da herdeira Maria Innocencia, e pelo norte com terra lançada em pagamento do herdeiro

do Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, seu pai, que pelo preço de sua avaliação de tresentos e quinhentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de setenta e tres mil e quinhentos reis, com que sahi ——— 73$500

Haverá mais em seu pagamento vinte e huma braças e sete palmos de terras de frente que faz em terras do herdeiro do finado Sabino Luiz de Souza, com cem de fundos pouco mais ou menos que faz em terras de Antonio Virissimo e Manoel José de Mendonça, sitas nos fundos das Jaqueiras, confrontando pelo sul com terra lançada em pagamento da herdeira Maria sua irmã e pelo norte com terras de Laurinda Serafina de Souza, que pelo preço de sua avaliação de Dous mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de quarenta e tres mil e quatrocentos reis, com que sahi ——— 43$400

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Joaquim seu irmão, por ter levado de mais no seu pagamento que acharão os partidores importar a quantia de nove centos e oitenta reis, com que sahi ——— 980

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Laurindo seu irmão por ter levado de mais no seu pagamento que acharão os partidores importar a quantia de seis centos e sessenta reis, com que sahi ——— 660

Haverá

Haverá mais ultimamente em seu pagamento dinheiro em moeda corrente da herdeira Roza, sua irmã, por ter levado demais no seu pagamento que acharão os partidores importar a quantia de novecentos e oitenta reis, com que tahi ——

$980

Sommarão os partidores estas cinco parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima materna da herdeira Custodia Sebastiana, e acharão importarem a legitima a quantia de cento e dezanove mil quinhentos e vinte reis, com que tahi ——

$119$520

Em esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a aprovou a herdeira inteiramente do que verdadeiramente lhe toca de sua legitima materna; e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphãos o escrevi.

Franco — Antonio Gonçalves
Jacinto Pz da Luz

De Pz.am

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fuço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para constar fuço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Pz.

Visto ao Curador João Miguel 7 de Agosto de 1858
Franco

Data

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Joaquim Gonçalves Franco me foi entregue estes autos com o seu despacho supra, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Logo no mesmo dia, mez e anno, no terceiro da Data supra declarado, em meu Cartorio faço estes autos com Vista ao Curador dos Orphãos Francisco Gonsalves da Luz, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista ao Curador dos Orphãos

Achando que os partilhas dos bens do de Juramento e fl. afl. de acto conforme, duvido algumas de um effeito que dejão julgados por sentença, com todo reservo o direito de meus Curados. São Miguel 9 de Agosto de 1858
O Curador Franco Gonçalves da Luz

Data

Data

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, por parte do Curador do Capitão Francisco Gonçalves da Luz me foi entregue este auto com a sua respostas retro, e para constar fiz este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orfãos que o escrevi.

Certifico que este auto paga de sello fino de vinte e sete folhas, entrando duas em branco para o mais termo que vencem a 60 r. cada huma, que faz 1$620 r. Paga mais o proporcional que deve sobre a quantia de 836$640 r. do monte partivel para os herdeiros, como consta a fl. 175. São Miguel 16 de Agosto de 1858.

Sello fino 1$620

Prop.al q. deve.

João Francisco Regis

N.º 3 — 1$620 — Rg = Mil e seiscentos vinte reis. São Miguel 10 de Agosto de 1858. Carvalho. Escrivão.

N.º 4 — 500 — Rg = quinhentos reis. São Miguel 10 de Agosto de 1858. Carvalho. Escrivão.

Portaria

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provin-

da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em Definitivo exercicio o Cidadão Antonio Joaquim Franco, e para constar faço este termo. Eu José Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Clz. como ——— 1.000 r.

Julgo p.ª sentença á porq.ª partilhas p.ª q.ª se cumpraõ como nella se contem visto acharem-se conformes a direito; salvo contudo aos interessados p.ª os seus reclamarem os q.ª lhe pertencerem e pague os mesmos as custas p.ª o Rato

Notifique o Escrivão ao Inventariante p.ª poder jurar p.ª de Curador dos Orphãos seus filhos com os termos necessarios; São Miguel 16 de Agosto de 1858

Antonio Jz.ª Franco

Data

Aos dezaseis dias do mez de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em definitivo exercicio o Cidadão Antonio Joaquim Franco me foi entregue estes autos com a sua sentença de fora, e para constar faço este termo. Eu José

Eu João Francisco Regis, Escrivão do Orphanato que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a Sentença retro em mas propria pessôas nas Cazas de duas moradas nos fundos das Sejuguinhas deste Termo no dia 21 do corrente, ao Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, aos herdeiros seus filhos João Manoel Narciso, Manoel Narciso Furtado Junior, Laurindo Narciso Furtado, a Moça Constantiana, e hoje mulher Villa ao Curador do Orphanato Francisco Gomes da Luz. Igualmente notifiquei o dito Inventariante cabeça de casal Manoel Narciso Furtado, para assignar termo de Tutor Curador dos Orphãos seus filhos, na forma ordenada na dita Sentença, que ficarão entendidos do que por fé. São Miguel 23 de Agosto de 1868.

João Francisco Regis

Juramento do Tutor Curador.

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na sala das audiencias publicas e onde se achavão o Juiz

o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em ex-
ercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, co-
migo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado,
ahi compareceo presente Manoel Narciso
Furtado pai dos Orphãos, Laurindo, Joaquim,
Roza, Maria e Custodia, ao qual deferio
o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, e sob
cargo do qual lhe encarregou que bem, e ver-
dadeiramente José Tutor Curador dos ditos
Orphãos seus filhos, requerendo por elles tu-
do quanto for a bem de seus direitos e justiça,
alimentando-os, vestindo-os, e educando-os
com os rendimentos de seus bens constantes do Des-
te Inventario, sem tocar no principal de suas
legitimas, pois que lhes serão entregues quando
se emanciparem, ou for mandado por este Jui-
zo, e sendo por elle recebido o dito juramento,
assim o prometteo cumprir; de que para con-
star mandou o Juiz lavrar este termo que o as-
signou, e pelo referido Tutor Curador juramen-
tado não saber escrever assignou a seu rogo
Antonio Francisco de Medeiros. Eu João
Francisco Regis, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Franco

Antonio Fran.co de Med.os

Alle a entre-
ga.
Regis

Conta

Conta

Ao Escrivão

Autos de Inventario fl.s 2 v. da partilha fl.	4$000	
Ditos fl.s Cit.s Int.s Camarist. fl.s 2 v. 3 4 10 12 14 v. 15 v. 16 v. 29 v.	5$000	
Termo de juramento fl. 2 v. 4 v. 15 v. 16 v.	1$800	Tem 200 rs de ca da uno. Falta
Termo de louvações fl. 3 v. 14 v. 15	1$000	
Paga das Avaliações fl. 4 v. e seg.	1$300	
Termo de Encerram.to e declar.am	$500	
Termo da conclusão data, vista e junt. fl.s 10 á 12 12 v. 14 16 27 v. 28 29	3$800	
Paga das partilhas	5$680	
Cust. Dell. fiza e prop.al fl. 28 v.	2$520	
Definitiva fl. 29	1$000	Vale tudo
Termo de tutella fl. 29 v. e 30	2$000	74$600

Ao Juiz

Juramento ao Inventariante	1$000	
Ditto fl.s 2 v. 4 17 v. 30	1$600	
Da partilha	4$000	6$200
Avaliadores		28$000
Partidores		8$000
Curador		2$000
Conta e Desp.ção		3$000
	S.S. Estão	121$800
Paga o meio cabeça de cagal		60$900
Dem cada hum herdeiro		8$500

Franq

S. Mendes